LEI Nº 596, DE 17 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS DA MUDANÇA DO CLIMA E DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DE DEMERVAL LOBÃO – PI.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Demerval Lobão, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão.

Parágrafo único. A Política Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão observa as disposições:

I - Dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, notadamente o ODS 11, que trata de tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis e o ODS 13, que trata de tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

II - Da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova lorque, de 9 de maio de 1992, cujo texto foi aprovado por meio do Decreto Legislativo n2 01, de 03 de fevereiro de 1994;

III - Do Protocolo de Quioto, aprovado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada no Japão, em 1997;

IV - Do Quadro de Ação de Hyogo, aprovado na Conferência Mundial de Redução de Desastres realizada em 2005, no Japão;

V - do Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto n° 9.073, de 5 de junho de 2017;

VI das demais convenções, tratados, acordos e documentos sobre o tema, dos quais o Brasil é signatário;

VII - da legislação pertinente editada em nível federal, estadual e municipal, notadamente, da Lei Federal n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Lei Estadual nº 6.140, de 06 de dezembro de 2011, que institui a instituiu a Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza - PEMCP;

IX - da Politica Municipal de Meio Ambiente de Demerval Lobão e seus respectivos pianos e programas.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E PRINCIPIOS

Seção I
Dos conceitos

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os estudos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação a um novo ambiente e a redução da vulnerabilidade nos sistemas naturais ou criados pelo ser humano, frente aos efeitos da mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - analise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - avaliação ambiental estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental e social no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano e gás carbônico, além de vapor d'agua e outros poluentes, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;

VII - dióxido de carbono equivalente: medida padrão utilizada na quantificação de emissões de gases de efeito estufa, considerando que os diversos gases apresentam diferentes potenciais de absorção e reemissão de radiação infravermelha, correspondentes a diferentes potenciais de aquecimento da atmosfera do planeta, sendo que o potencial de aquecimento do dióxido de carbono foi estipulado como 1, e o dos demais gases estabelecidos como múltiplos dessa unidade;

VIII - ecoponto: local destinado ao descarte regular dos resíduos sólidos urbanos por meio de contentores diversificados, a fim de que se proceda a coleta seletiva dos mesmos;

IX - efeito estufa: o fenômeno decorrente da propriedade física de certos gases de absorver e reemitir radiação infravermelha, o que resulta no aquecimento da superfície da baixa atmosfera;

X - efeitos adversos da mudança do clima: mudança no meio abiótico ou na biota resultante da mudança do clima que tenha efeitos deletérios significativos sobre a

composição, resiliência ou produtividade dos ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento dos sistemas socioecon8micos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

XI - emissões: liberação de gases de efeito estufa e poluentes e/ou seus precursores na atmosfera, em área especifica e período determinado;

XII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

XIII - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

XIV - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, natural e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha, identificados pela sigla GEE;

XV - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, que representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XVI - mecanismo de desenvolvimento limpo: um dos mecanismos de flexibilização criados pelo Protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento de projetos que visem a mitigação das emissões de gases de efeito estufa em Países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimento em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XVII - mitigação: intervenção humana com o intuito de reduzir um determinado impacto ambiental;

XVIII - mudança do clima: alteração do clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída a atividade humana, que altera a composição da atmosfera mundial e que se soma aquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XIX - Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado: instrumento legal de planejamento, que estabelece diretrizes, projetos e ações para orientar o desenvolvimento urbano e regional, buscando reduzir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população metropolitana;

XX - Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal - REDD: o mecanismo de acesso a incentivos financeiros ou de mercado para reduzir emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE provenientes de desmatamento ou de degradação da vegetação nativa;

XXI - Redução de Emissão por Desmatamento e Degradação Florestal — REDD: redução de Emissão por Desmatamento e Degradação Florestal - REDD acrescido do papel da conservação, do manejo sustentável das florestas e do aumento dos estoques de carbono das florestas em parses em desenvolvimento;

XXII - remoção ou sequestro de carbono: o processo de aumento da concentração de carbono em outro reservatório que não seja a atmosfera, que inclui práticas de remoção direta de gás carbônico da atmosfera por meio de mudanças de use da terra, recomposição

florestal, reflorestamento e práticas de agricultura que aumentem a concentração dos estoques de carbono terrestres;

XXIII - reservatórios: componentes do sistema climático nos quais fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XXIV - resiliência: capacidade de resistir, absorver e se recuperar de forma eficiente dos efeitos de um desastre e de maneira organizada prevenir que vidas e bens sejam perdidos;

XXV - serviços ambientais: serviços ecossistêmicos obtidos por intermédio de iniciativas individuais ou coletivas que podem favorecer a manutenção, a recuperação ou o melhoramento de ecossistemas e que tem impacto além da área onde são gerados;

XXVI - sumidouro: qualquer sistema, processo, atividade ou mecanismo que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XXVII - vulnerabilidade climática: o grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, em função de sua sensibilidade e de sua incapacidade de adaptação ou do caráter, da magnitude e da taxa de mudança e de variação do clima a que está exposto.

Seção II
Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão e as ações dela decorrentes, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e a Politica Municipal de Meio Ambiente, atenderão aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável, com base nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e na legislação sobre o tema, reconhecendo que todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático e sobre a atmosfera;

II - reconhecimento da existência da mudança do clima global e da necessidade de estabelecimento de programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, a mudança do clima, a poluição atmosférica e a suas consequências;

III - precaução, segundo o qual a ausência de absoluta certeza cientifica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para evitar ou minimizar os impactos da mudança do clima e da poluição atmosférica, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis;

IV - prevenção, que consiste na adoção de medidas capazes de evitar ou mitigar a interferência antrópica perigosa no sistema climático e na qualidade do ar;

V - compensação integral pelos danos ou passivos ambientais causados;

VI - ecoeficiência, que consiste na gestão e no use racional e sustentável dos recursos naturais;

VII - usuário-pagador, segundo o qual o usuário dos recursos natural deve arcar com os custos de sua utilização, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade ou para o poder público municipal;

VIII - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse ônus para a sociedade;

IX - provedor-recebedor, que possibilita aos atores sociais, protagonistas de práticas conservacionistas realizadas em favor do meio ambiente, receber benefícios e incentivos em razão da relevância da prestação desses serviços ambientais para a comunidade;

X - responsabilidades comuns, porem diferenciadas, que determina que a distribuição de encargos e a contribuição de cada um para o esforço de mitigação devem ser dimensionadas de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos na mudança do clima e na poluição atmosférica, levando-se em consideração os diferentes contextos socioeconômicos para sua aplicação e as necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território;

XI - participação popular e controle social, garantidos pela transparência, pelo acesso a informação e a justiça e pelo estimulo e criação de espaços institucionais para participação efetiva da sociedade civil nos processos consultivo e deliberativo de formulação e execução das políticas e ações voltadas ao enfrentamento da mudança do clima e da poluição atmosférica, bem como no controle de sua implementação;

XII - internalização dos impactos socioambientais no custo total de um empreendimento, em especial quanto a emissão de Gases de Efeito Estufa - GEE e de poluentes;

XIII – multidisciplinaridade e transversalidade, reconhecendo a necessidade de articulação
e de envolvimento harmonizado de todas as políticas setoriais que influenciam no tema;

XIV - incentivo ao estudo e a pesquisa acerca da mudança do clima, da poluição atmosférica e de seus impactos, e ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de enfrentamento de tais impactos;

XV - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacionais e globais e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

XVI - cooperação institucional e integração com as políticas de interface direta e indireta com o tema nos âmbitos regional, nacional e internacional, considerando as ações promovidas por entidades públicas e privadas;

XVII - fortalecimento da resiliência, para que o Município seja capaz de absorver perturbações e reorganizar-se enquanto está sujeito a forças de mudança, sendo capaz de manter o essencial das suas funções, estrutura, identidade e retroalimentações.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Seção I
Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes gerais da Política Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão:

I - a promoção de uma estratégia transversal de desenvolvimento sustentável pautada pela economia circular e de baixo carbono para redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa e de poluentes atmosféricos no Município de Demerval Lobão, alinhada a geração e distribuição de renda, inclusão social e respeito aos direitos humanos;

II - o protagonismo das cidades no enfrentamento dos impactos da mudança do clima e da poluição atmosférica, por meio da integração da temática na agenda pública, orientada para a população mais vulnerável e por uma visão de desenvolvimento de baixo carbono inclusiva;

III - a integração das estratégias de mitigação e adaptação a mudança do clima com outras políticas públicas, em especial, com as políticas setoriais de planejamento e desenvolvimento social, urbano e ambiental, e os temas de cooperação internacional, transporte, energia, saúde, saneamento, comercio, turismo, indústria, agropecuária e atividades florestais, promovendo a avaliação ambiental estratégica dos pianos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de neles incorporar a dimensão climática e de qualidade do ar;

IV - a cooperação e a coordenação institucional com todas as esferas de governo, organizações internacionais e multilaterais, instituições não governamentais, sociedade civil organizada, setor privado, instituições de ensino e pesquisa e demais atores relevantes, pautadas pelo efetivo envolvimento, pela responsabilidade e pelo trabalho conjunto no desenvolvimento de políticas, pianos, programas e aches com vistas a implementação da Politica Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão e a defesa dos interesses e das prioridades de Demerval Lobão nas negociações multilaterais e bilaterais sobre mudança do clima e poluição atmosférica nos âmbitos local, regional, estadual, nacional e internacional;

V - a disseminação de informações sobre os dados de inventario, o monitoramento, o reporte e a avaliação periódica das políticas, pianos, programas, aches e compromissos relacionados ao tema, bem como sobre seus efeitos adversos na esfera municipal, as causas e consequências da mudança do clima e da poluição atmosférica, sobretudo para as populações especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VI - o reconhecimento dos benefícios e oportunidades advindos da assunção de uma ação climática ambiciosa, como a geração de emprego e renda, aumento do acesso à energia e ao transporte sustentável, melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Demerval Lobão com a redução dos gastos com saúde pública e a prevenção de mortes causadas pela poluição do ar;

VII - o estímulo a participação popular nas discussões locais, nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas e ao efetivo controle social da implantação das medidas derivadas da Politica Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão;

VIII - o apoio a realização de pesquisas cientificas, incluindo observação, monitoramento e controle sistemáticos, a produção e divulgação de conhecimento, ao desenvolvimento, a divulgação e a promoção do uso de tecnologias de combate a poluição

atmosférica e as vulnerabilidades decorrentes da mudança do clima, pautado pelo financiamento, capacitação, desenvolvimento, transferência e difus.ao de tais tecnologias, estudos e experiências, com vistas a efetividade da Politica Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão;

IX - a definição de objetivos quantificáveis, reportáveis e verificáveis de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE e de poluentes decorrentes das atividades antrópicas na cidade;

X - a priorização de modais não motorizados, das soluções de micromobilidade, de compartilhamento e da circulação do transporte coletivo movido a energia limpa sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário de Demerval Lobão;

XI - a redução, a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem e o aproveitamento energético dos resíduos e efluentes, o tratamento e destinação ambientalmente adequados dos rejeitos e dos efluentes domésticos e industriais, aliados ao incentivo à produção e ao consumo conscientes visando a redução da quantidade de resíduos e efluentes gerados;

XII - a promoção da ecoeficiência por meio de incentivos a adoção e utilização de tecnologias mais limpas, a utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis e a substituição gradual dos combustíveis fosseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa e de poluentes;

XIII - a formulação e a integração de normas de planejamento urbano e uso do solo que prezem pela distribuição de usos e pela intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação a infraestrutura e aos equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, visando a mitigação de gases de efeito estufa e de poluentes e a promoção de estratégias de adaptação aos seus impactos;

XIV - o desmatamento ilegal zero, a restauração e o manejo sustentável das florestas e remanescentes de vegetação nativa, aliados a descarbonização das práticas agropecuárias;

XV - o incentivo a adoção de novos padrões de eficiência produtiva, de fontes alternativas de energia e de práticas de redução e destinação final ambientalmente adequada aos resíduos no setor industrial;

XVI - a adoção de medidas de adaptação que promovam a resiliência urbana e a capacidade adaptativa frente a mudança do clima, por meio de investimentos, criação de infraestruturas verdes, apoio e incentivos a organização, estruturação e fortalecimento dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil e a articulação e integração sistemática entre eles, balizados por uma visão estratégica que integre análise de risco, vulnerabilidades e impactos ao planejamento urbano, passando por ações de alerta, de resposta e gestão de desastre;

XVII - a prevenção e o controle efetivos da poluição atmosférica, consideradas as suas fontes fixas e móveis de emissão.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão:

I - assegurar a contribuição do Município de Demerval Lobão para o cumprimento dos propósitos da Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima por meio de uma estratégia de redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa - GEE em nível municipal e de aches efetivas para a necessária proteção do sistema climático, colaborando para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada, condizentes com o impedimento de uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, prevenindo, minimizando, mitigando, compensando e reparando os impactos e danos gerados, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural a mudança do clima;

II - propiciar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático e da qualidade do ar, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - reduzir a vulnerabilidade municipal aos efeitos adversos da mudança do clima e da poluição atmosférica nas dimensões institucional, social/comunitária, ambiental e de infraestrutura urbana por meio de uma gestão eficiente de riscos, em especial aqueles relacionados aos eventos climáticos extremos, protegendo principalmente as populações e ecossistemas mais vulneráveis;

IV - fomentar a criação de instrumentos e mecanismos de redução de emissões antrópicas e sumidouros de gases de efeito estufa no território municipal;

V- estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação cientifica e tecnológica no planejamento e controle do desenvolvimento de baixo carbono e incentivar o uso e o intercâmbio de tecnologias e práticas ambientalmente responsáveis para mitigação e adaptação a mudança do clima, a serviço da melhoria da qualidade de vida, da segurança e bem-estar da população e da biodiversidade;

VI - estabelecer mecanismos para estimular a modificação dos padrões de produção e de consumo, das atividades econômicas, do transporte e do uso do solo urbano e rural, e para fomentar a transição para um novo modelo energético baseado em fontes renováveis, com foco na redução das emissões dos gases de efeito estufa, na absorção de gases por sumidouros e na descarbonização das matrizes energéticas do Município;

VII - atrair investimentos relacionados a economia criativa e de baixo carbono, a geração de energia renovável distribuída, a inovação para a sustentabilidade, aos empregos verdes e ao desenvolvimento territorial resiliente a mudança do clima;

VIII - sensibilizar a população acerca das mudanças do clima e da poluição atmosférica para a apropriação do tema e do sentido de urgência necessário a prevenção e ao enfrentamento de suas consequências, garantindo a efetiva participação da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos e promovendo a ampla divulgação dos aspectos relacionados a temática;

IX - assegurar a articulação coerente das diferentes iniciativas governamentais planejadas e em desenvolvimento, dentro de uma lógica integrada capaz de criar sinergias entre a Politica Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão e as estratégias de desenvolvimento e financiamento, fortalecendo ainda o concerto entre os entes da Federação, o setor privado, as instituições públicas e da sociedade civil e a população em geral.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Art. 6º As estratégias gerais da Política Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão para mitigação e adaptação no Município de Demerval Lobão serão pautadas por:

I - redução de emissões de Gases de Efeito Estufa e de poluentes atmosféricos e fortalecimento das remoções por sumidouros desses gases;

II – identificação e monitoramento de vulnerabilidades no município, estabelecendo medidas adequadas de adaptação e resiliência;

III - articulação e cooperação com o Estado do Piauí e os municípios da Região Metropolitana de Demerval Lobão visando a implementação conjunta de medidas de enfrentamento dos impactos da mudança do clima e da poluição atmosférica;

IV - promoção de programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e sensibilização da população com referência as temáticas tratadas nesta Lei.

Art. 7º As estratégias setoriais deverão balizar-se nos estudos mais recentes apoiados no conhecimento cientifico disponível e serão objeto de regulamentação especifica.

Parágrafo único. As medidas derivadas de tais estratégias estarão compreendidas dentro da lógica do sistema de Gestão Ambiental Municipal, instituído pela Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º O sistema de gestão da Política Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão está compreendido por aquele definido pela Política Municipal de Meio Ambiente, visando a sua integração ao planejamento ambiental municipal.

Art. 9º Para os fins desta Lei, são considerados instrumentos para sua implementação aqueles previstos na Politica Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Eventuais instrumentos e estruturas de gestão específicos poderão ser utilizados de forma complementar aos definidos na Politica Municipal de Meio Ambiente, podendo ser tratados em regulamentação especifica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Município de Demerval Lobão deverá prover-se de metodologia, capacidade técnica, recursos e equipamentos que permitam a medição das emissões, o acompanhamento e a execução dos planos, programas e ações derivados da Politica Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Demerval Lobão, visando ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11. Município de Demerval Lobão incentivará a formulação e a implantação de ações e programas de enfrentamento conjunto dos impactos da mudança do clima e da

poluição atmosférica com os demais municípios da Região Metropolitana de Demerval Lobão.

Art. 12. Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei, visando ao seu efetivo cumprimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, 17 de maio de 2021.

Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal